

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 033/2026
Processo Administrativo nº 059/2026

Torna-se público que a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, sediada na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros – Passos/MG, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de **julgamento MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, e § 3º, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 21/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h

LINK: [HTTPS://AMMLICITA.ORG.BR.](https://ammlcita.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X)SIM () NÃO

Nos termos do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, divididos em 2 (dois) lotes: Lote 1 – limpeza e conservação; e Lote 2 – copa e apoio às reuniões das Câmaras Técnicas, assembleias, capacitações e demais eventos institucionais, ambos contemplando a limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros nos respectivos dias de execução, na sede da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, em Passos/MG, com remuneração por diária de serviço efetivamente executada e aferida por resultado, na modalidade Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG.

1.1.2. AS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO ENCONTRA-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

2.1.1 O procedimento será divulgado no sítio oficial da AMEG e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário) ; e

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.7. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma [HTTPS://AMMLCITA.ORG.BR](https://ammlcita.org.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito

de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos **neste Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO LOTE.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00 (cem reais).**

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO SERÁ DE 1 (UMA) HORA PARA A FASE DE LANCES.

4.7.2 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação ou manual do fornecedor

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo AMEG.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, **será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado**, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a “Associação Pública da Microrregião do Médio Rio Grande-AMEG” participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 conter vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da “AMEG ” dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e **serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma Licitar Digital

6.2.1 É dever do fornecedor encaminhar toda documentação exigida no edital, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a

encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA: (ART. 62 DA LEI 14.133/2021).

6.10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.10.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.10.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,

6.10.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.10.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.11. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.11.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.11.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.11.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.11.7. Certidão negativa de Concordata/Falência,

6.11.8. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro (a). Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

6.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.12.1. Apresentação de Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação de serviços compatível e pertinente com o lote disputado, sem exigência de quantitativos mínimos. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

6.12.2. O (A) Pregoeiro (a) se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

6.12.3. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que

a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7. DA CONTRATAÇÃO “AMEG”.

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a AMEG, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela AMEG.

7.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não celebrar o contrato ou

8.1.6. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 e 8.1.9 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos definidos na referida Lei (art. 159).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) .

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8.19. Os débitos do contratado para com a Ameg contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.20. O contrato poderá ser extinto:

- determinada por ato unilateral e escrito da Ameg, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Ameg;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.21. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Ameg, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

8.23. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Ameg;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- ressarcimento da Ameg por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Ameg e das multas aplicadas.

8.24. A aplicação das medidas previstas acima ficará a critério da Ameg, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da AMEG na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AMEG, ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a AMEG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da AMEG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AMEG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Contrato.

Passos, 13 de outubro de 2026.

OLGA APARECIDA BORGES BASTOS
Secretária Executiva

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, divididos em 2 (dois) lotes: Lote 1 – limpeza e conservação; e Lote 2 – copa e apoio às reuniões das Câmaras Técnicas, assembleias, capacitações e demais eventos institucionais. Ambos contemplam a limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros nos respectivos dias de execução, na sede da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, em Passos/MG, com remuneração por diária de serviço efetivamente executada e aferida por resultado, conforme este Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende os seguintes lotes:

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. máximo	Valor total
01	Lote 1 – Serviço contínuo de limpeza e conservação da sede da AMEG, às segundas e quartas-feiras, abrangendo a limpeza da sala da Secretaria Executiva, das salas dos funcionários, da recepção, da sala de reuniões, do auditório e de sua recepção, da rampa, da cozinha e da área de serviço; limpeza das mesas e do mobiliário; limpeza dos vidros; lavagem das áreas externas e do jardim; rega das plantas; retirada do lixo; e limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros, inclusive os do auditório; com fornecimento, pela contratada, dos materiais de limpeza, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs. (Segundas e quartas-feiras)	diária	110	R\$ 223,56	R\$ 24.591,60

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. máximo	Valor total
02	Lote 2 – Serviço contínuo de copa e apoio logístico às reuniões das Câmaras Técnicas e Assembleias dos prefeitos, às terças e sextas-feiras, abrangendo o preparo e o servimento de café, chá e água; a organização dos espaços de reunião antes do uso e sua arrumação e limpeza após o uso; a higienização de louças, copos, xícaras e garrafas térmicas; a limpeza da copa/cozinha; a retirada do lixo; e a limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros, inclusive os do auditório; com fornecimento, pela contratada, dos materiais de limpeza, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs. (Terças e sextas-feiras)	diária	110	R\$ 223,56	R\$ 24.591,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 49.183,20

1.3. O serviço é de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e será prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se enquadrando no regime do art. 6º, inciso XVI, da mesma Lei: os profissionais da contratada não ficarão à disposição exclusiva da AMEG, sendo admitido à contratada compartilhar seus recursos humanos e materiais com outros contratos e alternar livremente os profissionais alocados.

1.4. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços.

1.5. A adjudicação será por lote. Um mesmo fornecedor poderá participar dos dois lotes e sagrar-se vencedor de ambos. Será celebrado um contrato por lote; sendo o mesmo fornecedor adjudicatário dos dois lotes, poderá ser celebrado contrato único, com valores, medições e pagamentos discriminados por lote.

1.6. Considera-se diária de serviço a execução integral, em um dia, das rotinas previstas neste Termo de Referência para o respectivo lote, independentemente do número de profissionais empregados ou do tempo despendido pela contratada.

1.7. Vigência

1.7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

1.7.2. O contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da autoridade competente, demonstração de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária. As prorrogações ficam condicionadas, ainda, a que o valor total da contratação, computados o período inicial e as prorrogações, não ultrapasse o limite de dispensa em razão do valor aplicável à AMEG (art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025), considerado o somatório de que trata o § 1º do mesmo artigo.

1.7.3. O reajustamento dos preços observará a legislação aplicável aos serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e a efetiva estrutura de custos contratada, respeitada a anualidade e os critérios previstos no instrumento contratual. Eventual repactuação de custos de mão de obra somente será admitida quando juridicamente cabível, mediante demonstração analítica e documentação pertinente, sem presumir a existência de empregados em contratações executadas pessoalmente pelo empresário ou MEI.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação visa assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e organização da sede da AMEG, que, além das atividades administrativas, constitui espaço regional de integração e capacitação. A entidade mantém programação mensal de Câmaras Técnicas de diversas áreas da Administração Pública, destinadas ao aperfeiçoamento dos servidores dos municípios consorciados, e recebe assembleias de prefeitos, reuniões, cursos e outros eventos de relevância regional. A circulação recorrente de participantes exige ambientes limpos e organizados, instalações sanitárias higienizadas e abastecidas nos dias de execução e serviços de copa e apoio adequados à programação institucional. A fundamentação detalhada consta do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada no ETP consiste na contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração por diária de serviço efetivamente executada e aferida por resultado. O Lote 1 abrange limpeza e conservação; o Lote 2 compreende copa e apoio às

reuniões das Câmaras Técnicas, assembleias, capacitações e demais eventos institucionais. Ambos incluem higienização e abastecimento dos banheiros nos respectivos dias de execução. A contratada responderá pela gestão dos meios de execução, sem subordinação direta de seus profissionais à AMEG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá assegurar a execução integral dos serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, por sua própria organização, admitida a atuação pessoal do empresário ou microempreendedor individual, quando legalmente permitida, bem como empregados regularmente vinculados. Havendo empregados, deverão ser observadas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive substituições necessárias para assegurar a continuidade, vedada a utilização de trabalhadores informais.

4.2. Não será exigido que a empresa possua sede, filial ou escritório no Município de Passos/MG. A contratada deverá, contudo, dispor dos meios necessários para assegurar a prestação de todas as diárias na sede da AMEG.

4.3. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de serviço cuja execução depende da gestão direta da mão de obra pela própria contratada, evitando-se a intermediação sucessiva de trabalhadores.

4.4. A contratada e seus profissionais deverão manter sigilo sobre as informações a que tiverem acesso, sendo vedados a leitura, o manuseio, a cópia ou a remoção de documentos, processos e papéis da AMEG. A limpeza de mesas e estações de trabalho será feita sem deslocamento de documentos, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.5. A contratada deverá utilizar saneantes regularizados na ANVISA, adotar práticas de racionalização do consumo de água e energia, promover a separação dos resíduos recicláveis e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na execução, observada a Lei nº 12.305/2010.

4.6. A contratada deverá fornecer a seus profissionais uniformes, crachás de identificação da própria contratada e equipamentos de proteção individual adequados (NR-6), além de observar as normas de segurança e saúde do trabalho, sendo vedada a execução de trabalho em altura superior a 2 (dois) metros. Correrão por conta exclusiva da contratada os adicionais legais eventualmente devidos, inclusive o de insalubridade na higienização de

instalações sanitárias, quando cabível nos termos da legislação e da jurisprudência trabalhista.

4.7. Será admitida a participação de microempreendedor individual (MEI), desde que sua ocupação e atividade econômica sejam compatíveis com o objeto e com as normas aplicáveis ao enquadramento, observados os limites legais de contratação de empregados. O MEI poderá executar pessoalmente os serviços, sem que a condição de empresário individual constitua, por si só, vínculo empregatício com a AMEG. É vedada a utilização do enquadramento para mera cessão ou locação irregular de mão de obra ou para ocultar vínculo empregatício. A prestação de serviços em mais de dois dias semanais não caracteriza, isoladamente, vínculo de emprego, cuja avaliação depende dos requisitos do art. 3º da CLT; a regra da LC nº 150/2015 refere-se ao trabalho doméstico. A vencedora de ambos os lotes deverá assegurar a execução de cada lote conforme sua programação, por meios legalmente admitidos, sem pressupor autorização ao MEI para manter mais empregados que o permitido. Quando exigível, deverá comprovar a regularidade do vínculo dos profissionais utilizados. Permanecem aplicáveis as restrições legais pertinentes às cooperativas, consideradas as características concretas da execução.

4.8. É facultada ao interessado a vistoria prévia das instalações da sede da AMEG, mediante agendamento com o Departamento Administrativo até o dia útil anterior à data da sessão. A vistoria poderá ser substituída por declaração de que o interessado conhece as condições locais e as peculiaridades do objeto (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local, dias e janela de execução

5.1.1. Os serviços serão executados na sede da AMEG, na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos/MG, compreendendo salas administrativas, sala da Secretaria Executiva, recepção, sala de reuniões, auditório e sua recepção, rampa, cozinha/copa, área de serviço, áreas externas, jardim e banheiros, inclusive os do auditório.

5.1.2. O Lote 1 será executado às segundas e quartas-feiras, e o Lote 2, às terças e sextas-feiras.

5.1.3. A execução ocorrerá dentro do horário de funcionamento da AMEG, competindo exclusivamente à contratada organizar a distribuição das rotinas e

a jornada de seus profissionais dentro dessa janela. A diária considera-se cumprida com a execução integral das rotinas do dia, e não com o cumprimento de jornada, não cabendo à AMEG controlar horário de entrada e saída, intervalos ou frequência dos empregados da contratada.

5.1.4. Nos dias de reuniões das Câmaras Técnicas, assembleias, capacitações ou outros eventos institucionais programados, os serviços de copa e apoio do Lote 2 deverão estar concluídos ou disponíveis conforme a natureza da atividade, desde 30 (trinta) minutos antes de seu início até o encerramento, segundo agenda comunicada à contratada ou a seu representante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitada a programação de diárias e os limites contratuais.

5.1.5. A AMEG poderá, mediante ordem de serviço encaminhada ao preposto com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, alterar eventualmente o dia de execução dentro da mesma semana, sem acréscimo de valor. As diárias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos não serão executadas nem pagas, salvo remanejamento na forma deste subitem.

5.1.6. A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço.

5.2. Lote 1 – Rotinas de limpeza e conservação

5.2.1. Em cada diária:

- a) varrição ou aspiração e passagem de pano úmido nos pisos das salas administrativas, da sala da Secretaria Executiva, da recepção, da sala de reuniões, da rampa, da cozinha e da área de serviço;
- b) limpeza de mesas, bancadas, cadeiras, faces externas de armários, telefones e equipamentos, sem manuseio de documentos;
- c) limpeza e higienização completa dos banheiros, inclusive os do auditório (pisos, paredes laváveis, vasos sanitários, pias, metais, espelhos e lixeiras), com reposição dos insumos fornecidos pela AMEG;
- d) limpeza da cozinha (pia, bancadas, fogão, piso e faces externas de geladeira e micro-ondas);
- e) retirada do lixo de todos os ambientes, com acondicionamento em sacos adequados, separação dos recicláveis e disposição no local de coleta;
- f) rega das plantas.

5.2.2. Semanalmente, em uma das diárias:

- a) limpeza do auditório e de sua recepção (pisos, cadeiras, mesas e bancadas);
- b) limpeza de portas, maçanetas, interruptores, corrimãos e rodapés;
- c) limpeza dos vidros internos.

5.2.3. Quinzenalmente:

- a) limpeza dos vidros externos acessíveis sem trabalho em altura;
- b) lavagem das áreas externas, da rampa e dos pisos do jardim;
- c) limpeza completa da área de serviço.

5.2.4. Mensalmente: limpeza interna da geladeira e dos armários da cozinha, mediante prévia comunicação ao fiscal, e limpeza de persianas e cortinas acessíveis sem trabalho em altura.

5.3. Lote 2 – Rotinas de copa e apoio às reuniões

5.3.1. Em cada diária:

- a) preparo de café e chá e abastecimento de garrafas térmicas e de água para os servidores e visitantes, no início do expediente, com reposição ao longo da janela de execução;
- b) recolhimento, lavagem e higienização de louças, copos, xícaras, garrafas térmicas e utensílios da copa;
- c) limpeza e organização da copa/cozinha (pia, bancadas, fogão e piso);
- d) limpeza e higienização completa dos banheiros, inclusive os do auditório, com reposição dos insumos fornecidos pela AMEG;
- e) retirada do lixo da copa, dos banheiros e dos espaços de reunião, com separação dos recicláveis;
- f) manutenção da limpeza da recepção e das áreas de circulação (varrição e pano úmido).

5.3.2. Nos dias de reuniões das Câmaras Técnicas, assembleias de prefeitos, capacitações e demais eventos institucionais programados, observados os dias e condições de execução contratados:

- a) organização prévia do auditório ou da sala de reuniões, com disposição de mesas e cadeiras conforme a configuração informada pela AMEG, limpeza das mesas e colocação de água e copos;

b) preparo e servimento de café, chá e água aos participantes durante a reunião, com reposição;

c) após o encerramento, recolhimento dos utensílios, arrumação do mobiliário e limpeza do ambiente utilizado (mesas, cadeiras e piso) e dos banheiros.

5.3.3. Na manipulação de café, chá, água e utensílios, a contratada observará, no que couber, as boas práticas de higiene previstas na Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, inclusive quanto à higiene pessoal dos profissionais, à lavagem das mãos e à higienização dos utensílios.

5.3.4. O serviço do Lote 2 não compreende recepção ou atendimento de pessoas, atendimento telefônico, serviços de secretaria, transporte de documentos, compras externas ou quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência.

5.4. Disposições comuns aos dois lotes

5.4.1. Cada contratada é responsável pela limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros durante os seus dias de execução, devendo entregá-los limpos, higienizados e abastecidos ao término de cada diária.

5.4.2. A fiscalização verificará as condições dos banheiros no início de cada diária. Irregularidade constatada nessa verificação será registrada e imputada ao lote responsável pela diária imediatamente anterior, observado o item 6.7.

5.4.3. A AMEG fornecerá os insumos de consumo dos usuários (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e os insumos de copa (café, açúcar, adoçante, chá, copos e filtros). A contratada comunicará ao fiscal, por meio do preposto, a necessidade de reposição com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.4.4. A contratada fornecerá, em quantidade e qualidade suficientes, os saneantes, sacos de lixo, panos, esponjas, vassouras, rodos, baldes, escovas, luvas, demais utensílios e equipamentos, uniformes e EPIs, podendo a AMEG exigir a substituição de material inadequado ou de baixa qualidade.

5.4.5. A AMEG disponibilizará local para guarda dos materiais e utensílios da contratada, que será responsável por sua conservação e organização.

5.4.6. Ao término de cada diária, o profissional da contratada deverá deixar os ambientes organizados, com janelas fechadas e luzes e equipamentos desligados, conforme orientação transmitida ao preposto.

5.5. Preposto e relação com os profissionais da contratada

5.5.1. A contratada indicará representante ou preposto para receber ordens de serviço, comunicações e notificações, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021. Quando se tratar de empresário individual ou MEI que execute pessoalmente os serviços, poderá atuar como seu próprio representante.

5.5.2. As demandas e comunicações contratuais da AMEG serão dirigidas à contratada ou ao seu representante. É vedada a subordinação direta dos empregados da contratada aos agentes da AMEG, inclusive quanto a ordens de gestão de pessoal, controle de jornada, folgas e advertências.

5.5.3. A contratada será responsável pela organização da execução e, quando utilizar empregados, por sua seleção, remuneração, direção, controle de jornada, substituição e demais obrigações legais. A execução pessoal pelo empresário ou MEI será admitida quando compatível com o objeto e seu enquadramento.

5.5.4. Constatada conduta inadequada de profissional da contratada, a AMEG comunicará o fato ao preposto, cabendo à contratada adotar as providências que entender cabíveis, sem prejuízo da continuidade da execução.

5.5.5. Os profissionais deverão apresentar-se uniformizados e identificados com crachá da contratada.

5.6. Relatório mensal de execução

5.6.1. A contratada apresentará, junto com a nota fiscal mensal, relatório de execução com as diárias executadas por data, as rotinas periódicas realizadas, as ocorrências do período e a documentação trabalhista prevista no item 6.5.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela secretária executiva, preferencialmente lotado no Departamento Administrativo da AMEG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará, por meio do preposto, o necessário à regularização de falhas.

6.2. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagens eletrônicas, e serão dirigidas ao preposto.

6.3. Constatada a inobservância das especificações, o fiscal poderá determinar a correção ou reexecução dos serviços, sem ônus para a AMEG, e comunicar à autoridade competente para a adoção das medidas cabíveis.

6.4. A fiscalização técnica incidirá sobre o resultado dos serviços – execução das rotinas e condições de limpeza, higiene e organização dos ambientes –, e não sobre a pessoa dos profissionais, cabendo ao fiscal registrar, em controle próprio, as diárias executadas e as ocorrências verificadas.

6.5. A fiscalização administrativa verificará mensalmente, em caráter preventivo, a seguinte documentação, a ser apresentada pela contratada com a nota fiscal:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);

b) comprovante de pagamento dos salários do mês anterior dos profissionais que atuaram na execução;

c) comprovante de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias referentes a esses profissionais;

d) relação dos profissionais que atuaram na execução no mês, com indicação do vínculo com a contratada.

6.6. Constatada irregularidade na documentação do item 6.5 ou inadimplemento de obrigação trabalhista, a AMEG notificará a contratada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções do item 15 e de extinção do contrato, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos competentes.

6.7. Instrumento de Medição de Resultado (IMR): o pagamento de cada diária será ajustado à qualidade do serviço prestado, conforme a tabela abaixo:

Ocorrência	Forma de aferição	Ajuste no pagamento
Diária não executada, sem reposição do profissional	Registro do fiscal	Não pagamento da diária, sem prejuízo das sanções do item 15
Rotina da diária executada parcialmente	Verificação do fiscal, com registro	Desconto de 20% do valor da diária
Banheiros entregues sujos ou sem reposição dos insumos disponíveis	Verificação ao término da diária ou no início da diária seguinte (item 5.4.2)	Desconto de 10% do valor da diária

Ocorrência	Forma de aferição	Ajuste no pagamento
Lote 2: atraso ou ausência do serviço de copa em reunião comunicada na forma do item 5.1.4	Registro do fiscal	Desconto de 30% do valor da diária
Profissional sem uniforme, crachá ou EPI	Registro do fiscal	Advertência na primeira ocorrência; desconto de 5% do valor da diária nas reincidências
Não apresentação da documentação do item 6.5	Conferência do fiscal	Notificação na forma do item 6.6 e sanções do item 15

6.7.1. Os ajustes do IMR não constituem sanção, mas adequação do pagamento ao resultado efetivamente entregue, e serão precedidos de comunicação ao preposto, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação. A soma dos descontos superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal caracterizará inexecução parcial, sujeita às sanções do item 15.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O serviço será medido mensalmente, pelo número de diárias efetivamente executadas multiplicado pelo valor unitário contratado, deduzidos os ajustes do IMR, com base no relatório previsto no item 5.6 e no controle do fiscal.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação sumária da execução, e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal, após a verificação da conformidade da execução e da documentação do item 6.5.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis da emissão da nota fiscal, por ordem bancária, com as retenções tributárias cabíveis, inclusive a retenção da contribuição previdenciária incidente sobre a cessão de mão de obra (art. 31 da Lei nº 8.212/1991), quando aplicável ao regime tributário da contratada, e as retenções de ISS e de imposto de renda previstas na legislação, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 para optantes do Simples Nacional.

7.4. Antes de cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação. A irregularidade não autoriza a retenção do pagamento por serviço já executado, mas ensejará a notificação da contratada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observada a Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG, por meio do sistema eletrônico AMM Licita (www.ammlicita.org.br), indicado no Aviso de Contratação Direta.

8.2. O Aviso de Contratação Direta será divulgado no sistema eletrônico, no PNCP e no sítio eletrônico da AMEG, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de propostas.

8.3. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, com lances sobre o valor global de cada lote (110 diárias), em disputas independentes.

8.4. O valor máximo aceitável é de R\$ 24.591,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos) para cada lote, correspondente ao valor unitário de R\$ 223,56 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) por diária. Propostas acima desse valor serão desclassificadas, salvo se, após negociação, forem reduzidas ao limite.

8.5. Um mesmo fornecedor poderá participar e sagrar-se vencedor de ambos os lotes.

8.6. A participação será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais (MEI) legalmente enquadrados e aptos à execução do objeto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses de seu art. 49. Aplicam-se as condições do item 4.7.

8.7. Encerrada a disputa, a AMEG poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e exigirá apenas deste a documentação de habilitação, que será enviada pelo sistema no prazo fixado no Aviso, juntamente com a proposta ajustada ao lance final.

8.8. A proposta ajustada deverá ser acompanhada de composição de custos da diária compatível com o modelo de execução efetivamente adotado pelo fornecedor, contemplando materiais, utensílios, uniformes e EPIs, despesas administrativas, tributos e margem operacional. Quando houver empregados, deverão ser demonstrados os custos trabalhistas e previdenciários legalmente incidentes, incluindo piso salarial, encargos, benefícios e adicionais aplicáveis.

A composição servirá à análise de exequibilidade e aos procedimentos de revisão de preços legalmente cabíveis.

8.9. Será avaliada a exequibilidade da proposta em função dos custos necessários à execução integral das diárias. Quando houver utilização de empregados, deverão ser observados os pisos, encargos e benefícios obrigatórios. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou comprovar a exequibilidade, sem presumir que o empresário ou MEI que execute pessoalmente os serviços possua custos de folha de pagamento de empregados.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresário individual; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade; em qualquer caso, com objeto social ou atividade econômica compatível com o lote disputado, observado o item 4.7.

9.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) inscrição no CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- c) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.3. Qualificação técnica

- a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o lote disputado, sem exigência de quantitativos mínimos;
- b) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, nome e cargo do signatário, endereço, telefone e e-mail, não sendo aceito atestado emitido pelo próprio fornecedor.

9.4. Declarações

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que a proposta compreende todos os custos da execução, inclusive os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes (art. 63, I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- d) declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, e de que não incorre em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da mesma Lei, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49;
- e) declaração de vistoria ou de conhecimento das condições locais, nos termos do item 4.8;
- f) declaração de que não utilizará na execução do contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da AMEG ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na sua fiscalização ou gestão (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado é de R\$ 49.183,20 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos), correspondente a R\$ 24.591,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos) por lote, resultantes de 110 (cento e dez) diárias ao valor unitário de R\$ 223,56 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação	Elemento de despesa	Valor
2020201.0412200012.001 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – Ficha/Fonte 013 – 150100 (Lote 1)	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 24.591,60
2020201.0412200012.001 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – Ficha/Fonte 013 – 150100 (Lote 2)	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 24.591,60

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto conforme as especificações, rotinas, frequências e prazos deste Termo de Referência;
- b) assegurar a execução de todas as diárias, providenciando a reposição de profissionais em faltas, férias, licenças ou afastamentos;
- c) designar preposto, nos termos do item 5.5, e manter atualizados seus contatos;
- d) selecionar, admitir, remunerar, dirigir e fiscalizar os profissionais alocados, respondendo com exclusividade pelo poder diretivo e disciplinar sobre eles;
- e) pagar pontualmente os salários e demais verbas trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais, observando o piso salarial e os benefícios da convenção coletiva de trabalho aplicável e os adicionais legais devidos;
- f) apresentar mensalmente a documentação prevista no item 6.5 e o relatório previsto no item 5.6;
- g) fornecer uniformes, crachás, EPIs, saneantes, utensílios e equipamentos, nos termos dos itens 4.6 e 5.4.4;
- h) observar as boas práticas de higiene na execução do serviço de copa (Lote 2);
- i) manter sigilo sobre informações e documentos da AMEG e cumprir a LGPD;
- j) não utilizar na execução familiares de dirigentes ou de agentes públicos da AMEG, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

- k) comunicar imediatamente à AMEG qualquer fato que possa comprometer a execução;
- l) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas;
- m) responder pelos danos causados à AMEG ou a terceiros na execução do contrato, inclusive por seus empregados;
- n) assumir integralmente a responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas propostas por seus empregados, requerendo a exclusão da AMEG do polo passivo e ressarcindo-a de quaisquer valores que venha a despendar em razão delas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- b) fornecer os insumos de consumo dos usuários e de copa previstos no item 5.4.3 e disponibilizar local para guarda dos materiais da contratada;
- c) designar gestor e fiscal do contrato e orientá-los quanto ao modelo de fiscalização por resultado e às vedações do art. 48 da Lei nº 14.133/2021;
- d) comunicar ao preposto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a agenda das reuniões das Câmaras Técnicas e eventuais alterações de dia de execução;
- e) dirigir todas as demandas e comunicações exclusivamente ao preposto, abstendo-se de dar ordens diretas aos profissionais da contratada;
- f) permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências da AMEG;
- g) notificar a contratada, por escrito, sobre falhas na execução e irregularidades na documentação trabalhista.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Considerando o baixo valor e a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Os riscos de inadimplemento são mitigados pela remuneração por diária executada, pelo IMR e pela fiscalização documental mensal das obrigações trabalhistas.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento das obrigações, a contratada ficará sujeita às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 25% (vinte e cinco por cento);
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total, inclusive pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias não regularizado após notificação;
- d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos do processo.

16.2. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico da AMEG.

16.3. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a AMEG, nos termos dos arts. 48 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

Passos/MG, 08 de outubro de 2026.

ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS
Chefe do Departamento Administrativo da AMEG

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 059/2026 | Dispensa Eletrônica nº 033/2026

Lei nº 14.133/2021 – Art. 18, § 1º

Unidade Requisitante	SECRETARIA EXECUTIVA DA AMEG / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Responsável pela demanda	OLGA APARECIDA BORGES BASTOS – SECRETÁRIA EXECUTIVA
Responsável pela área técnica	ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS – CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Forma de contratação	Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa de lances por lote (art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)
Local de execução	Sede da AMEG – Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos/MG

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, divididos em 2 (dois) lotes por natureza do serviço – Lote 1: limpeza e conservação; e Lote 2: copa e apoio às reuniões das Câmaras Técnicas e assembleias dos prefeitos –, ambos com a obrigação de manter os banheiros limpos, higienizados e abastecidos nos respectivos dias de execução, a serem executados na sede da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, em Passos/MG, mensurados por diária de serviço, por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratação específica, para necessidade contínua e determinada da própria AMEG, sem previsão de adesão por outros órgãos ou entidades.

Os serviços serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante remuneração por diária de serviço efetivamente executada e aferida por resultado, sem vinculação a postos de trabalho ou a profissionais determinados, conforme fundamentado nos itens 4.4 e 6 deste Estudo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

A Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, no exercício de suas atribuições institucionais e de sua missão de promover a integração, a cooperação e o desenvolvimento regional dos municípios consorciados, necessita assegurar condições adequadas de limpeza, higiene, conservação, salubridade e organização de sua sede administrativa, de modo a proporcionar um ambiente apropriado ao desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e institucionais, bem como ao atendimento dos servidores, gestores públicos, autoridades e demais usuários que frequentam suas dependências.

Importante destacar que a sede da AMEG não se limita ao funcionamento de seus setores administrativos, constituindo um importante centro regional de integração, capacitação, aperfeiçoamento profissional e articulação entre os municípios consorciados. Suas instalações, especialmente o auditório, as salas de reuniões e os espaços de apoio, são utilizadas para a realização de assembleias de prefeitos, reuniões institucionais, encontros técnicos, palestras, cursos, capacitações e outros eventos de interesse regional.

Nesse contexto, a AMEG implementou uma rotina permanente de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos dos municípios consorciados, mediante a organização e o funcionamento de Câmaras Técnicas voltadas a diferentes áreas da Administração Pública Municipal. Essas atividades são desenvolvidas regularmente, ao longo de todos os meses do ano, abrangendo diversos assuntos de interesse da gestão pública e proporcionando espaços de orientação técnica, atualização normativa, compartilhamento de experiências e discussão de soluções para os desafios enfrentados pelas administrações municipais.

A realização sistemática dessas Câmaras Técnicas representa uma importante iniciativa institucional da AMEG, uma vez que contribui para a qualificação dos servidores, o aprimoramento dos procedimentos administrativos, a uniformização de entendimentos técnicos e o fortalecimento da capacidade de gestão dos municípios consorciados. Além disso, promove a integração entre profissionais de diferentes localidades, favorecendo a disseminação de boas práticas e a construção conjunta de soluções para demandas comuns à região.

Dessa forma, a utilização da sede da AMEG para reuniões, capacitações e eventos deixou de constituir uma atividade meramente eventual, passando a integrar de maneira regular e permanente a dinâmica de funcionamento da entidade. A programação mensal das Câmaras Técnicas, associada às assembleias de prefeitos e aos demais encontros regionais, resulta em circulação frequente de participantes e na utilização recorrente do auditório, das salas de reuniões, das instalações sanitárias, da copa e dos demais espaços de uso coletivo.

Além das atividades de capacitação promovidas diretamente pela AMEG, suas instalações também recebem outros eventos e encontros de relevância regional, relacionados ao fortalecimento da gestão pública, à articulação entre instituições e ao desenvolvimento econômico, social e administrativo dos municípios que integram a associação. Essas iniciativas reforçam a importância de manter a estrutura física da entidade permanentemente preparada para receber diferentes públicos, em condições compatíveis com a natureza e a relevância dos eventos realizados.

Em razão dessa dinâmica institucional, torna-se indispensável que os ambientes da sede apresentem condições satisfatórias de limpeza, conservação e organização, não apenas para assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas cotidianas, mas também para proporcionar conforto, segurança, bem-estar e acolhimento aos participantes das capacitações, reuniões e demais eventos.

Especial atenção deve ser conferida às instalações sanitárias, inclusive aos banheiros destinados ao atendimento do auditório e dos demais espaços coletivos. Considerando a frequência das atividades e a concentração de participantes durante os encontros, é fundamental assegurar que esses ambientes permaneçam devidamente limpos, higienizados, abastecidos com papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido, além de apresentarem condições adequadas de utilização. A manutenção dessas condições é indispensável à saúde, ao conforto e à dignidade dos usuários, evitando situações que possam comprometer a qualidade dos eventos ou prejudicar a imagem institucional da entidade.

Da mesma forma, a realização frequente de reuniões, cursos, capacitações e encontros técnicos demanda serviços de copa e apoio à organização dos ambientes, compreendendo o preparo e o servimento de café, chá e água, a

organização prévia dos espaços, a higienização dos utensílios utilizados e a limpeza e reorganização dos ambientes após o encerramento das atividades. Tais serviços, embora de natureza acessória, são necessários ao adequado desenvolvimento da programação institucional, contribuindo para a recepção dos participantes e para a continuidade organizada dos trabalhos.

Cabe ressaltar que a necessidade desses serviços não decorre exclusivamente da realização de eventos específicos, mas da própria rotina de funcionamento da AMEG, que passou a incorporar, de maneira sistemática, atividades de capacitação, orientação técnica e integração dos municípios consorciados. Assim, a demanda apresenta caráter contínuo e previsível, embora com intensidade variável conforme o calendário de reuniões, capacitações e demais atividades institucionais, justificando a adoção de uma solução contratual que assegure regularidade na prestação dos serviços e, ao mesmo tempo, permita adequação às necessidades efetivamente verificadas.

A ausência ou a prestação insuficiente dos serviços de limpeza, conservação e copa poderá comprometer as condições de higiene e salubridade das instalações, prejudicar o atendimento aos servidores e visitantes, dificultar a organização dos eventos e afetar diretamente a qualidade das atividades de capacitação e integração regional desenvolvidas pela entidade. Além disso, a conservação inadequada dos ambientes poderá contribuir para a deterioração do patrimônio público e gerar a necessidade de intervenções corretivas mais onerosas no futuro.

Nesse cenário, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária para garantir a execução regular das atividades materiais de limpeza, conservação e apoio de copa, permitindo que a AMEG concentre seus esforços administrativos e técnicos no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente na promoção da cooperação intermunicipal e na qualificação dos agentes públicos.

Considerando as particularidades dos serviços pretendidos, a contratação será estruturada em dois lotes distintos, sendo o primeiro destinado à limpeza e conservação dos ambientes e o segundo aos serviços de copa e apoio às reuniões e atividades institucionais. Em ambos os lotes, deverá ser assegurada a limpeza, higienização e reposição dos insumos disponibilizados pela AMEG nas instalações sanitárias, nos respectivos dias de execução, de modo a preservar as condições adequadas de utilização dos espaços.

A execução será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante remuneração por diária de serviço efetivamente prestada, observadas as condições, os quantitativos e as rotinas estabelecidos no Termo de Referência. Essa sistemática busca compatibilizar a continuidade da necessidade administrativa com a racionalização dos recursos públicos, evitando a manutenção de postos permanentes de trabalho quando a demanda puder ser adequadamente atendida mediante serviços programados e aferidos por resultado.

Sob o aspecto jurídico, os serviços pretendidos possuem natureza material, acessória e instrumental às competências institucionais da AMEG, sendo passíveis de execução indireta, observadas as disposições do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caracterizam-se, ainda, como serviços de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma legislação, tendo em vista que sua necessidade se renova ao longo do tempo e está diretamente relacionada à manutenção das condições adequadas de funcionamento da entidade.

Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária e justificada pelo interesse público, não se restringindo à simples conservação e limpeza de um imóvel administrativo, mas constituindo medida de apoio indispensável ao funcionamento de uma estrutura regional que, além de sediar as atividades administrativas da AMEG, recebe mensalmente servidores, gestores e representantes dos municípios consorciados para capacitações, reuniões das Câmaras Técnicas, assembleias e outros eventos de interesse coletivo.

Conclui-se, portanto, que a disponibilização de ambientes limpos, organizados, higienizados e adequadamente preparados para utilização contribui diretamente para a qualidade das atividades institucionais, para a preservação do patrimônio público, para o aperfeiçoamento da gestão municipal e para o fortalecimento da integração e do desenvolvimento regional, demonstrando a pertinência e a necessidade da contratação proposta.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

A AMEG não dispõe de Plano de Contratações Anual vigente para o exercício de 2026, estando sua elaboração e implementação previstas para o exercício de 2027. A presente contratação alinha-se às diretrizes gerais de planejamento da Administração, é indispensável à continuidade das atividades administrativas e será incluída no PCA 2027 quando de sua implementação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

4.1. Requisitos técnicos

A empresa deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o lote para o qual for adjudicatária – serviços de limpeza e conservação, para o Lote 1; serviços de copa e/ou de limpeza, para o Lote 2 –, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem exigência de quantitativos mínimos, de modo a não restringir a competitividade.

4.2. Requisitos de habilitação

Serão exigidos: habilitação jurídica, com objeto social compatível; inscrição no CNPJ; regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); certidão negativa de falência; atestado(s) de capacidade técnica; e as declarações previstas no art. 63 da Lei nº 14.133/2021. A documentação será exigida apenas do fornecedor vencedor da disputa em cada lote.

4.3. Requisitos de execução e local de prestação

Os serviços serão executados na sede da AMEG, na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos/MG. O Lote 1 será executado às segundas e quartas-feiras e o Lote 2 às terças e sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento da AMEG, competindo à contratada organizar livremente a execução das rotinas dentro dessa janela. Admite-se a alteração eventual do dia de execução, dentro da mesma semana, mediante ordem de serviço encaminhada ao preposto com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem acréscimo de valor.

Caberá à contratada o fornecimento dos materiais de limpeza (saneantes regularizados na ANVISA), utensílios, equipamentos, uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual. Caberá à AMEG o fornecimento dos insumos de consumo dos usuários (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e dos insumos de copa (café, açúcar, adoçante, chá, copos e filtros), por se tratar de itens cujo consumo varia conforme a quantidade de usuários e de reuniões e cuja aquisição direta pela AMEG evita a inclusão de margem de risco no preço da diária.

Não será exigido que a empresa possua sede, filial ou escritório no Município de Passos/MG, em observância ao art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. Exige-se apenas que a contratada disponha, durante a execução, de meios para assegurar a prestação de todas as diárias, inclusive a reposição de profissionais em caso de faltas, férias ou afastamentos.

4.4. Requisitos relativos à natureza da execução e à responsabilidade trabalhista

O serviço será prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se configurando o regime do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021: os profissionais não ficarão à disposição exclusiva da AMEG, a contratada poderá compartilhar seus recursos humanos e materiais com outros contratos e alternar livremente os profissionais alocados, e o pagamento corresponderá à diária executada e aferida por resultado, e não à disponibilidade de pessoas.

Serão observadas as vedações do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado à AMEG e a seus agentes: indicar pessoas para executar o objeto; fixar salário inferior ao definido em lei ou em norma coletiva; estabelecer vínculo de subordinação com os empregados da contratada; definir forma de pagamento mediante reembolso de salários; demandar a execução de tarefas fora do escopo do objeto; e praticar atos de ingerência na gestão interna da contratada. Todas as comunicações e demandas da AMEG serão dirigidas ao preposto da contratada (art. 118), nunca diretamente aos profissionais.

Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive adicionais legais eventualmente devidos, como o de insalubridade na higienização de instalações sanitárias, quando cabível. Para prevenir riscos, a fiscalização exigirá mensalmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e do pagamento dos salários e do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos profissionais alocados, com notificação, aplicação de sanções e extinção do contrato em caso de inadimplemento.

É vedado à contratada utilizar na execução do contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da AMEG ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na sua fiscalização ou gestão (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Requisitos de sustentabilidade

A contratada deverá utilizar saneantes regularizados na ANVISA, adotar práticas de racionalização do consumo de água e energia, promover a separação dos resíduos recicláveis e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na execução, observada a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

Foram estimadas 110 (cento e dez) diárias de serviço para cada lote, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 220 (duzentas e vinte) diárias. A estimativa considera 104 (cento e quatro) diárias ordinárias por lote (2 dias por semana × 52 semanas) e margem de 6 (seis) diárias para demandas eventuais, como reuniões extraordinárias das Câmaras Técnicas. O quantitativo é máximo e não obriga a AMEG à sua execução integral, sendo pagas somente as diárias efetivamente executadas; as diárias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos não serão executadas nem pagas, salvo remanejamento por ordem de serviço.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, de modo a selecionar a solução que melhor atenda ao interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e vantajosidade.

No presente caso, a necessidade identificada compreende a prestação contínua de serviços de limpeza, higienização e conservação das instalações da AMEG, bem como serviços de copa e apoio às reuniões, capacitações, assembleias e demais atividades institucionais realizadas em sua sede.

A análise considera, especialmente, a dinâmica de funcionamento da entidade, que, além de suas atividades administrativas ordinárias, mantém programação mensal de capacitações e reuniões das Câmaras Técnicas, envolvendo servidores e gestores dos municípios consorciados, além de receber outros eventos de interesse regional.

Diante dessas características, foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta dos serviços por servidores integrantes do quadro de pessoal da AMEG – Alternativa não recomendada

A primeira alternativa considerada consiste na execução direta dos serviços mediante utilização de servidores pertencentes ao quadro próprio da AMEG, o que exigiria a existência de cargos compatíveis com as atribuições pretendidas e de pessoal disponível para sua execução.

Entretanto, essa alternativa apresenta limitações administrativas, jurídicas, operacionais e econômicas que comprometem sua viabilidade para atendimento da necessidade identificada.

A AMEG, por sua natureza de associação pública constituída sob a forma de consórcio público, possui estrutura administrativa e quadro de pessoal sujeitos às disposições de seus instrumentos constitutivos, estatuto e legislação aplicável. Assim, a eventual criação de novos cargos destinados à execução

dos serviços pretendidos demandaria providências administrativas e legislativas específicas.

Conforme a sistemática institucional aplicável à AMEG, a criação ou alteração de cargos que dependa de modificação de seus instrumentos constitutivos e da correspondente ratificação legislativa poderá exigir a apreciação e autorização das Câmaras Municipais dos municípios consorciados, representando procedimento complexo e potencialmente demorado.

Tal circunstância torna a alternativa pouco adequada à necessidade atual, uma vez que o processo envolveria a elaboração de propostas, deliberações internas, encaminhamento aos municípios consorciados, apreciação legislativa e demais providências necessárias à implementação da estrutura de pessoal pretendida.

Além disso, mesmo após a superação dessas etapas, a disponibilização de servidores dependeria da observância das regras de provimento dos cargos públicos, inclusive eventual realização de concurso público, quando exigível, o que ampliaria significativamente o prazo necessário para a efetiva prestação dos serviços.

A necessidade administrativa, entretanto, é atual e recorrente, não sendo razoável condicionar a manutenção das condições adequadas de higiene, conservação e apoio às atividades institucionais à conclusão de um procedimento de reestruturação administrativa e legislativa que poderá demandar período considerável.

Sob o aspecto econômico, a execução direta também se mostra menos adequada, considerando que a demanda foi dimensionada para prestação de serviços em dias determinados da semana, com variações decorrentes do calendário de reuniões, capacitações e eventos.

A criação de cargos permanentes para atendimento de uma demanda parcial poderia representar a assunção de despesas continuadas com remuneração, encargos e demais obrigações relacionadas à manutenção do quadro de pessoal, independentemente da efetiva necessidade de execução dos serviços em todos os dias úteis.

Acrescenta-se que as atividades pretendidas possuem natureza material, acessória e instrumental às competências institucionais da AMEG, não

constituindo atribuições finalísticas da entidade, sendo juridicamente possível sua execução indireta, observadas as disposições do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a execução direta por servidores próprios não se apresenta como a solução mais eficiente, célere ou economicamente adequada, especialmente diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços sem ampliar desnecessariamente a estrutura administrativa e as despesas permanentes de pessoal.

b) Contratação direta de pessoa física para execução dos serviços – Alternativa não recomendada

A segunda alternativa analisada consiste na contratação de pessoa física, na condição de profissional autônomo ou diarista, para execução das atividades de limpeza, conservação e copa.

Embora essa modalidade possa, em determinadas circunstâncias, atender a demandas pontuais e específicas, sua adoção para a necessidade identificada apresenta limitações relacionadas à continuidade, à organização operacional e à segurança jurídica da contratação.

Os serviços pretendidos possuem natureza recorrente e deverão ser executados durante o período contratual, conforme programação previamente estabelecida, inclusive para atendimento das atividades institucionais e das reuniões das Câmaras Técnicas realizadas mensalmente.

Nesse cenário, a contratação de pessoa física determinada poderia dificultar a substituição do profissional em situações de ausência, afastamento ou impossibilidade de comparecimento, comprometendo a regularidade da prestação dos serviços.

Adicionalmente, a execução habitual de atividades por pessoa física exige especial atenção à legislação trabalhista, especialmente quanto aos elementos caracterizadores da relação de emprego previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Esclarece-se que a prestação de serviços em mais de dois dias por semana não caracteriza, isoladamente, vínculo empregatício, devendo ser examinada a

presença dos requisitos legais, especialmente pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica.

O parâmetro de prestação de serviços por mais de dois dias semanais está previsto especificamente na Lei Complementar nº 150/2015, para caracterização do empregado doméstico, não sendo automaticamente aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública.

Ainda que a contratação de pessoa física não implique, por si só, reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração, a adoção de modelo baseado na prestação pessoal e recorrente dos serviços pode ampliar os riscos de irregularidades na execução e de questionamentos trabalhistas, especialmente quando não houver adequada delimitação da autonomia do contratado.

Assim, considerando a necessidade de continuidade, substituição de profissionais e organização das atividades, conclui-se que a contratação direta de pessoa física não representa a alternativa mais adequada ao atendimento da demanda.

c) Contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra – Alternativa não recomendada

Outra alternativa avaliada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e copa mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizado pela disponibilização de profissionais vinculados à contratada para atendimento das necessidades da AMEG, com alocação específica durante os períodos contratualmente estabelecidos.

Nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra possuem características próprias, especialmente quanto à permanência dos empregados nas dependências do contratante, à impossibilidade de compartilhamento dos recursos humanos e materiais disponibilizados para execução simultânea de outros contratos e à necessidade de fiscalização da distribuição, do controle e da supervisão dos recursos humanos alocados.

Embora juridicamente admissível e usualmente adotada em contratações públicas que demandam disponibilização permanente de trabalhadores, essa

modalidade não se apresenta como a solução mais adequada às necessidades específicas da AMEG.

Isso porque a demanda identificada não exige a manutenção de profissionais permanentemente à disposição da entidade, mas a execução de atividades previamente definidas, em dias determinados, com possibilidade de adequação à programação institucional e avaliação objetiva dos resultados alcançados.

Conforme demonstrado neste Estudo, os serviços de limpeza e conservação serão executados ordinariamente às segundas e quartas-feiras, enquanto os serviços de copa e apoio às atividades institucionais serão prestados às terças e sextas-feiras, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, ainda que estruturada para atendimento em dias específicos, imporia maior rigidez à organização dos serviços, especialmente em relação à alocação dos profissionais, à disponibilidade dos recursos humanos e à gestão das obrigações trabalhistas decorrentes da execução contratual.

Sob o aspecto econômico, essa modalidade poderia resultar em custos administrativos e operacionais superiores aos necessários para atendimento da demanda, uma vez que a formação dos preços estaria mais diretamente relacionada à disponibilização de trabalhadores e aos respectivos custos de pessoal, em vez de se concentrar na remuneração pelos serviços efetivamente executados e aferidos por resultado.

Além disso, a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra demanda procedimentos mais específicos de planejamento, fiscalização e acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive mecanismos de controle destinados à mitigação dos riscos de responsabilização da Administração Pública, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa sistemática exigiria maior esforço administrativo da AMEG para acompanhamento contratual, especialmente no que se refere à fiscalização dos profissionais alocados, à regularidade dos pagamentos e recolhimentos legalmente exigidos e à observância das condições trabalhistas estabelecidas.

Outro aspecto relevante refere-se à flexibilidade operacional. Considerando que a AMEG mantém programação mensal de capacitações, reuniões das Câmaras Técnicas, assembleias de prefeitos e outros eventos regionais, a demanda pelos serviços pode apresentar variações ao longo do período contratual, sendo conveniente a adoção de modelo que permita à contratada organizar seus recursos humanos e materiais de acordo com as atividades programadas.

No regime sem dedicação exclusiva, a contratada poderá, respeitadas as obrigações contratuais, organizar seus profissionais, promover substituições e compartilhar recursos com outros contratos, desde que assegure a execução integral dos serviços e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Essa flexibilidade contribui para a racionalização dos custos e favorece a participação de empresas de diferentes portes, inclusive pequenos prestadores de serviços e microempreendedores individuais, quando legalmente habilitados e desde que a forma de execução seja compatível com o respectivo enquadramento jurídico.

Importante destacar que a AMEG não pretende contratar a simples disponibilização de trabalhadores, mas obter resultados concretos relacionados à limpeza, higienização, conservação e organização de seus ambientes, bem como à execução dos serviços de copa e apoio às atividades institucionais.

Portanto, a adoção de regime de dedicação exclusiva de mão de obra não proporcionaria, nas condições identificadas, vantagem técnica ou operacional suficiente para justificar sua maior complexidade administrativa e as possíveis repercussões econômicas.

Ressalta-se que a não adoção dessa alternativa não decorre de qualquer impedimento jurídico à sua utilização, mas de uma avaliação de adequação, proporcionalidade e vantagem em relação às características e à dimensão da demanda efetivamente existente.

Dessa forma, a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra é considerada tecnicamente possível, porém não recomendada para o caso concreto, uma vez que a necessidade administrativa pode ser atendida de maneira mais flexível, eficiente e econômica mediante contratação de empresa

especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerada por diária de serviço efetivamente executada e aferida por resultado.

Essa última solução permite compatibilizar a regularidade dos serviços com a dinâmica institucional da AMEG, preservar a autonomia organizacional da contratada, reduzir a complexidade da gestão contratual e assegurar que os pagamentos estejam vinculados à efetiva prestação dos serviços e ao atendimento dos padrões de qualidade estabelecidos.

d) Contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração por diária de serviço efetivamente executada e aferida por resultado – Alternativa adotada

A quarta alternativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços pretendidos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante remuneração por diária de serviço efetivamente executada, com fiscalização baseada no cumprimento das atividades contratadas e nos resultados alcançados.

Essa alternativa foi identificada como a solução mais adequada às necessidades da AMEG, por reunir vantagens técnicas, operacionais, administrativas e econômicas, além de proporcionar maior flexibilidade na organização dos serviços e segurança na gestão contratual.

O modelo permite que a Administração estabeleça previamente as atividades, os padrões mínimos de qualidade, a frequência de execução e os resultados esperados, cabendo à contratada organizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

A responsabilidade pela gestão operacional dos serviços, pela organização dos profissionais eventualmente utilizados, pela disponibilização dos materiais e equipamentos previstos no instrumento contratual e pelo cumprimento das obrigações legais pertinentes será atribuída à empresa contratada, respeitadas as responsabilidades que a legislação estabelece para a Administração Pública.

Diferentemente de um modelo baseado na disponibilização permanente de profissionais, a contratação pretendida terá como referência a efetiva prestação

dos serviços e a qualidade dos resultados entregues, não estando vinculada à manutenção de postos fixos de trabalho ou à disponibilização exclusiva de trabalhadores à AMEG.

Essa sistemática mostra-se particularmente vantajosa diante da rotina institucional da entidade, que demanda serviços regulares de limpeza e conservação, associados às necessidades de copa e apoio às reuniões, capacitações e eventos realizados ao longo do ano.

A remuneração por diária efetivamente executada possibilita maior controle da despesa pública, uma vez que os pagamentos estarão vinculados à realização dos serviços contratados, observadas as condições de execução e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

A solução também permite que a Administração acompanhe objetivamente o cumprimento das obrigações, mediante verificação das condições de limpeza dos ambientes, higienização e abastecimento das instalações sanitárias, organização dos espaços e execução das atividades de copa e apoio institucional.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de participação de empresas de diferentes portes e estruturas organizacionais, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, desde que atendam às condições legais de exercício da atividade e aos requisitos de habilitação e execução previstos no instrumento convocatório.

A condição de microempreendedor individual, por si só, não constitui impedimento à participação no procedimento de contratação, especialmente considerando que o objeto foi estruturado como prestação de serviços por resultado, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem exigência de disponibilização de postos permanentes de trabalho.

A participação de MEI deverá observar a compatibilidade de sua atividade econômica com os serviços contratados, os limites e condições de seu enquadramento e as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Deverá ser preservada, contudo, a distinção entre a efetiva prestação de serviços empresariais e a mera intermediação, cessão ou locação de mão de

obra, quando incompatíveis com o regime jurídico aplicável ao microempreendedor individual.

Nesse sentido, a contratação não poderá ser utilizada para dissimular relação de emprego ou afastar obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente incidentes.

A empresa vencedora deverá comprovar, quando exigível, a regularidade da vinculação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, observando a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, especialmente quanto aos requisitos caracterizadores da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT.

Ressalta-se, novamente, que a frequência semanal de prestação dos serviços não constitui, isoladamente, elemento suficiente para caracterização de vínculo empregatício, devendo ser considerada a realidade da execução contratual e a presença dos requisitos legais, particularmente a pessoalidade e a subordinação jurídica.

Para assegurar a autonomia operacional da contratada, a AMEG não estabelecerá relação de subordinação direta com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, não indicará trabalhadores determinados e não exercerá ingerência sobre a organização interna da empresa, observadas as vedações do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As orientações relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais deverão ser direcionadas à contratada ou ao seu representante, preservando-se a autonomia necessária à execução do objeto.

Essas disposições possuem caráter preventivo e operacional, buscando assegurar a regularidade da prestação dos serviços, mitigar riscos trabalhistas e previdenciários e resguardar a Administração Pública, sem estabelecer restrições indevidas à participação de microempreendedores individuais ou de outras empresas legalmente habilitadas.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa por permitir a contratação de serviços na medida da necessidade efetiva da AMEG, sem exigir a criação de cargos permanentes ou a ampliação da estrutura administrativa.

Também favorece a competitividade, uma vez que o objeto poderá ser disputado por fornecedores com diferentes estruturas empresariais, desde que possuam capacidade para executar adequadamente as atividades previstas.

Portanto, a contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerada por diária de serviço efetivamente executada e aferida por resultado, constitui a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais flexível e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades identificadas.

6.1. Análise da divisão do objeto

Quanto à estruturação da contratação, foram consideradas alternativas de agrupamento dos serviços em lote único ou de divisão por natureza das atividades.

A análise demonstrou que os serviços de limpeza e conservação e os serviços de copa e apoio às atividades institucionais, embora complementares, apresentam características operacionais próprias, com rotinas, finalidades e padrões de execução distintos.

A divisão em dois lotes, sendo o primeiro destinado aos serviços de limpeza e conservação e o segundo aos serviços de copa e apoio às reuniões e eventos, permite delimitar as obrigações de cada contratada, facilitar a fiscalização e ampliar a participação de fornecedores especializados.

A medida também favorece a competitividade, possibilitando a participação de empresas que atuem especificamente em uma das atividades, sem impedir que um mesmo fornecedor apresente proposta para ambos os lotes, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

A obrigação de limpeza, higienização e abastecimento das instalações sanitárias será mantida em ambos os lotes, nos respectivos dias de execução, considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de utilização desses ambientes durante as atividades administrativas e institucionais.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento por natureza dos serviços representa a alternativa mais adequada, conforme fundamentação específica apresentada no tópico relativo à justificativa do parcelamento.

6.2. Forma de seleção do fornecedor

Considerando a natureza comum dos serviços, a possibilidade de definição objetiva das atividades e dos padrões de qualidade e o valor estimado da contratação, opta-se pela realização de dispensa de licitação na forma eletrônica, com disputa de lances e julgamento pelo menor preço por lote, observadas as disposições do art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização de procedimento eletrônico favorece a publicidade, a transparência e a ampliação da competitividade, permitindo a participação de fornecedores interessados, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais legalmente aptos à execução do objeto.

A seleção deverá observar, além da proposta economicamente mais vantajosa, a capacidade do fornecedor para cumprir as obrigações previstas, especialmente quanto à regularidade da execução, ao fornecimento dos materiais sob sua responsabilidade e ao atendimento dos padrões de qualidade definidos pela Administração.

6.3. Conclusão do levantamento de mercado

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerada por diária de serviço efetivamente executada e aferida por resultado, constitui a solução mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da AMEG.

A execução direta por servidores próprios demandaria procedimentos administrativos e legislativos potencialmente demorados para ampliação do quadro de pessoal, além de gerar despesas permanentes incompatíveis com a demanda parcial identificada. A contratação de pessoa física apresenta limitações quanto à continuidade dos serviços e à gestão dos riscos trabalhistas, enquanto a terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra implicaria maior rigidez operacional, complexidade de fiscalização e possíveis custos adicionais, sem benefícios proporcionais às necessidades da entidade.

A solução escolhida proporciona flexibilidade operacional, economicidade, maior competitividade e facilidade de fiscalização, permitindo a participação de empresas de diferentes portes, inclusive microempreendedores individuais,

desde que legalmente habilitados e observadas as obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis. Ademais, possibilita adequar a prestação dos serviços à rotina administrativa e à programação mensal de capacitações, Câmaras Técnicas, assembleias e demais eventos regionais.

Dessa forma, considera-se técnica e economicamente justificada a alternativa adotada, por assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, racionalizar a utilização dos recursos públicos e atender satisfatoriamente às necessidades institucionais da AMEG, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

7.1. Pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações similares de outros entes públicos, divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais oficiais de compras, por meio da ferramenta Licitar Digital (Cotação nº 6a46c4307fbb8720ac0ee097, emitida em 8 de outubro de 2026), tendo por unidade a diária de serviço, com os seguintes resultados:

Fonte consultada	Valor por diária
Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG – Edital nº 2, de 08/04/2026 (PNCP – melhor lance)	R\$ 153,67
Município de Cerquilha/SP – Edital nº 74, de 08/04/2026 – L M C Serviços de Limpeza Ltda. (PNCP – melhor lance)	R\$ 250,00
Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG – Edital nº 000083/2025, de 13/11/2025 – Império Alfa Business e Services Sociedade Ltda. (proposta)	R\$ 267,00
Valor adotado como referência (média aritmética)	R\$ 223,56

Memória de cálculo: soma dos valores = R\$ 670,67; média aritmética = R\$ 670,67 ÷ 3 = R\$ 223,56 (arredondamento na segunda casa decimal); mediana = R\$ 250,00; desvio-padrão amostral = R\$ 61,12; coeficiente de variação = 27,34%. Todas as referências provêm de contratações públicas realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à pesquisa e têm por unidade a diária de serviço de limpeza, o que assegura sua comparabilidade com o objeto. Nenhum valor foi desconsiderado: o maior preço (R\$ 267,00) supera a média em 19,4%, não se caracterizando como excessivamente elevado, e o menor (R\$ 153,67), embora

31,3% inferior à média, corresponde a preço obtido em disputa por ente público, não havendo elementos que permitam qualificá-lo, por si só, como inexequível para fins de estimativa. Embora o coeficiente de variação supere ligeiramente o patamar de 25% usualmente adotado como indicativo de homogeneidade da amostra, optou-se pela média aritmética, e não pela mediana (R\$ 250,00), por resultar em valor estimado mais econômico para a Administração e por refletir todos os preços válidos colhidos, metodologia admitida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cuja escolha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece como decisão discricionária do gestor, desde que motivada. Adota-se, assim, o valor de R\$ 223,56 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) por diária como valor estimado e valor máximo aceitável para cada lote, sem prejuízo de que a disputa de lances produza o preço final. A exequibilidade das propostas será verificada mediante composição de custos que demonstre a observância do piso salarial, dos encargos e dos adicionais legais devidos, inclusive o de insalubridade, quando cabível, conforme a convenção coletiva de trabalho aplicável.

7.2. Valor total estimado

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	Lote 1 Serviço contínuo de limpeza e conservação da sede da AMEG, às segundas e quartas-feiras, abrangendo a limpeza da sala da Secretaria Executiva, das salas dos funcionários, da recepção, da sala de reuniões, do auditório e de sua recepção, da rampa, da cozinha e da área de serviço; limpeza das mesas e do mobiliário; limpeza dos vidros; lavagem das áreas externas e do jardim; rega das plantas; retirada do lixo; e limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros, inclusive os do auditório; com fornecimento, pela contratada, dos materiais de limpeza, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs. (Segundas e quartas-feiras)	diária	110	R\$ 223,56	R\$ 24.591,60

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
02	Lote 2 – Serviço contínuo de copa e apoio logístico às reuniões das Câmaras Técnicas e Assembléias dos prefeitos, às terças e sextas-feiras, abrangendo o preparo e o servimento de café, chá e água; a organização dos espaços de reunião antes do uso e sua arrumação e limpeza após o uso; a higienização de louças, copos, xícaras e garrafas térmicas; a limpeza da copa/cozinha; a retirada do lixo; e a limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros, inclusive os do auditório; com fornecimento, pela contratada, dos materiais de limpeza, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs. (Terças e sextas-feiras)	diária	110	R\$ 223,56	R\$ 24.591,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 49.183,20

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

A solução compreende: (i) no Lote 1, a limpeza e conservação de todos os ambientes da sede, às segundas e quartas-feiras, conforme rotinas diárias, semanais, quinzenais e mensais definidas no Termo de Referência; (ii) no Lote 2, o serviço de copa e o apoio logístico às reuniões das Câmaras Técnicas, às terças e sextas-feiras, com organização prévia dos espaços, servimento de café, chá e água e arrumação e limpeza após o uso; (iii) em ambos os lotes, a limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros durante os dias de execução, com entrega em condições adequadas ao término de cada diária; e (iv) a fiscalização por resultado, com instrumento de medição que vincula o pagamento à qualidade do serviço, e a fiscalização documental preventiva das obrigações trabalhistas da contratada. O ciclo de vida do objeto contempla o início da prestação, a execução ao longo da vigência, as eventuais prorrogações e o encerramento do contrato.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII)

O objeto será parcelado em 2 (dois) lotes por natureza do serviço, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Limpeza e conservação, de um lado, e copa e apoio a reuniões, de outro, são atividades com rotinas, habilidades e padrões de qualidade próprios, o que permite a participação de empresas

especializadas em cada uma delas e amplia a competitividade, especialmente entre microempresas e empresas de pequeno porte da região.

A divisão por natureza do serviço foi preferida à divisão por dias da semana com escopo idêntico, porque esta última fragmentaria a responsabilidade pelo mesmo ambiente entre duas empresas, dificultando a aferição de falhas, a aplicação de descontos e sanções e a fiscalização. Com lotes de escopo próprio, cada contratada responde integralmente pelas rotinas que lhe cabem.

A única atividade comum aos dois lotes – a manutenção dos banheiros – é indispensável em todos os dias de estipulados nos lotes. Para evitar responsabilidade difusa, cada contratada responde pelos banheiros durante os seus dias de execução e deve entregá-los limpos, higienizados e abastecidos ao término de cada diária; eventual irregularidade constatada pela fiscalização no início de uma diária será imputada ao lote responsável pela diária imediatamente anterior.

Não haverá limitação ao número de lotes adjudicados a um mesmo fornecedor: a mesma empresa poderá participar e sagrar-se vencedora de ambos os lotes, caso apresente a proposta mais vantajosa em cada um. A imposição de tal limitação restringiria a competitividade sem fundamento técnico suficiente e elevaria o risco de lote deserto ou de contratação por preço superior.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

Com a contratação pretendida, a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG busca assegurar a manutenção contínua de condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, salubridade e apresentação de sua sede administrativa, proporcionando um ambiente organizado, seguro e acolhedor aos servidores, colaboradores, representantes dos municípios consorciados e demais cidadãos que frequentam suas instalações.

Pretende-se, ainda, garantir a higienização regular das dependências, especialmente dos sanitários, mantendo-os permanentemente limpos, organizados e devidamente abastecidos com os materiais de higiene necessários durante todos os dias de expediente, bem como assegurar o adequado suporte operacional às reuniões das Câmaras Técnicas, encontros institucionais e demais atividades promovidas pela AMEG, contribuindo para a eficiência de suas rotinas administrativas e institucionais.

Sob o aspecto econômico, busca-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a realização de procedimento licitatório com disputa

de lances por lote, de modo a estimular a competitividade, ampliar a participação de interessados e proporcionar preços compatíveis com os praticados no mercado, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

No âmbito da gestão contratual, pretende-se assegurar a execução indireta dos serviços por empresa ou profissional regularmente constituído, com autonomia na organização e execução de suas atividades, respeitadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, sem subordinação direta dos profissionais à AMEG ou formação de vínculo empregatício com a entidade, observadas as disposições da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Busca-se, igualmente, mitigar os riscos de responsabilização da AMEG por eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, mediante adequada definição das responsabilidades da contratada, fiscalização efetiva das obrigações contratuais e adoção de mecanismos preventivos de controle, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 121.

Assim, os resultados pretendidos não se limitam à manutenção das condições físicas e sanitárias da sede, abrangendo também a melhoria da qualidade dos serviços de apoio administrativo e institucional, a racionalização dos recursos públicos, a continuidade das atividades da entidade e a segurança jurídica da contratação, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades operacionais da AMEG e ao interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

- a) Observância da Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG, aplicável ao procedimento de dispensa eletrônica;
- b) Cadastro do procedimento no sistema eletrônico AMM Licita (www.ammlicita.org.br), com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da AMEG;
- c) Confirmação, pelo setor contábil, da disponibilidade orçamentária no elemento de despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);

- d) Certificação, pelo setor responsável pelo quadro de pessoal, de que não existem na AMEG cargos com atribuições idênticas às do objeto, inclusive vagos;
- e) Designação do gestor e do fiscal do contrato, com orientação formal quanto ao modelo de fiscalização por resultado e à fiscalização documental das obrigações trabalhistas;
- f) Orientação formal aos servidores e colaboradores da AMEG quanto às vedações do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, em especial a proibição de dar ordens diretas, fixar horários, conceder folgas ou demandar tarefas fora do escopo aos empregados da contratada;
- g) Disponibilização de local para guarda dos materiais e utensílios da contratada;
- h) Análise jurídica prévia, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

A aquisição dos insumos de consumo dos usuários (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e dos insumos de copa (café, açúcar, adoçante, chá, copos e filtros) será realizada pela AMEG em procedimento próprio, devendo ser mantido estoque suficiente para a regular execução dos serviços.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

Os impactos ambientais decorrem do uso de saneantes e água e da geração de resíduos, e serão mitigados pela exigência de saneantes regularizados na ANVISA, pela racionalização do consumo de água e energia, pela separação dos resíduos recicláveis e pela destinação ambientalmente adequada, conforme item 4.5.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco	Impacto / Probabilidade	Mitigação	Responsável
Caracterização de vínculo empregatício ou responsabilização da AMEG por verbas trabalhistas	Alto / Baixa	Contratação sem dedicação exclusiva, remunerada por resultado; vedações do art. 48; comunicação exclusiva por meio do preposto; fiscalização documental mensal; orientação formal aos servidores	AMEG (gestor e fiscal)

Risco	Impacto / Probabilidade	Mitigação	Responsável
Inadimplemento de salários, FGTS ou contribuições previdenciárias pela contratada	Alto / Média	Comprovação mensal de pagamentos e recolhimentos; notificação para regularização; sanções e extinção do contrato; análise de exequibilidade na contratação	Contratada e AMEG
Proposta inexecutável, com remuneração abaixo do piso da categoria	Médio / Média	Exigência de composição de custos com observância da convenção coletiva aplicável e diligência de exequibilidade	AMEG
Diária não executada ou executada parcialmente	Médio / Média	Obrigações de reposição de profissionais; pagamento apenas das diárias executadas; descontos do instrumento de medição de resultado; sanções	Contratada
Responsabilidade difusa pela limpeza dos banheiros entre os lotes	Médio / Média	Entrega dos banheiros em condições adequadas ao término de cada diária e verificação pela fiscalização no início da diária seguinte	Contratada e AMEG
Acidente de trabalho ou exposição a agentes nocivos	Médio / Baixa	Fornecimento obrigatório de EPIs, uso de saneantes regularizados, vedação de trabalho em altura e responsabilidade exclusiva da contratada	Contratada
Disputa deserta ou fracassada	Médio / Média	Ampla divulgação do aviso; permissão de participação em ambos os lotes; republicação ou contratação com base na pesquisa de preços	AMEG
Acesso indevido a documentos ou informações da AMEG	Baixo / Baixa	Vedação de manuseio de documentos, dever de sigilo e observância da LGPD	Contratada

15. ENQUADRAMENTO LEGAL E FORMA DE SELEÇÃO

O valor total estimado de R\$ 49.183,20 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos), correspondente à soma dos dois lotes, está dentro do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807/2025, limite este duplicado para R\$ 130.984,22 no caso de consórcio público, nos termos do § 2º do mesmo artigo, condição da AMEG como associação pública (Lei nº 11.107/2005). Deverá ser verificado, na forma do art. 75, § 1º, o somatório das despesas realizadas no exercício com objetos de mesma natureza. Eventuais prorrogações somente serão admitidas se o valor total da contratação, computados o período inicial e

as prorrogações, permanecer dentro do limite referido, conforme previsto no Termo de Referência e na minuta de contrato.

A seleção será realizada por dispensa de licitação na forma eletrônica, com divulgação de aviso de contratação direta por prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, critério de julgamento de menor preço por lote, com lances sobre o valor global de cada lote, em disputas independentes. Sendo cada lote de valor inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 daquela lei.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

Considerando a necessidade identificada, os resultados esperados, a compatibilidade orçamentária e a análise técnica realizada, declara-se VIÁVEL a contratação, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, a ser processada por dispensa de licitação na forma eletrônica (art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Passos/MG, 08 de outubro de 2026.

ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS
Chefe do Departamento Administrativo da AMEG
Responsável pela área técnica

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Bairro Jardim Pinheiros, CEP 37.903-660, Passos/MG, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, inscrita no CPF nº 116.939.228-86, nomeada pela Portaria nº 441, de 02 de maio de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, cujo nome fantasia é _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 033/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 059/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na sede da CONTRATANTE, em Passos/MG, referente ao Lote ____ (Lote 1 – limpeza e conservação / Lote 2 – copa e apoio às reuniões das Câmaras Técnicas, assembleias, capacitações e demais eventos institucionais), incluídas a limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros nos respectivos dias de execução, com remuneração por diária de serviço efetivamente executada e aferida por resultado, conforme especificações, quantidades e valores discriminados no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2. O objeto contratual compreende, no mínimo:

a) Lote 1 – limpeza e conservação, às segundas e quartas-feiras: rotinas diárias, semanais, quinzenais e mensais de limpeza dos ambientes da sede (salas administrativas, sala da Secretaria Executiva, recepção, sala de reuniões, auditório e sua recepção, rampa, cozinha, área de serviço, áreas externas e jardim), limpeza do mobiliário e dos vidros, rega das plantas e retirada do lixo, conforme o item 5.2 do Termo de Referência.

b) Lote 2 – copa e apoio às reuniões, às terças e sextas-feiras: preparo e servimento de café, chá e água, higienização de louças e utensílios, limpeza da copa/cozinha e das áreas de circulação, organização prévia dos espaços de reunião e sua arrumação e limpeza após o uso, conforme o item 5.3 do Termo de Referência.

c) Em ambos os lotes, limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros, inclusive os do auditório, nos respectivos dias de execução, entregando-os nessas condições ao término de cada diária.

d) Fornecimento, pela CONTRATADA, dos materiais de limpeza, saneantes, utensílios, equipamentos, uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual necessários à execução.

e) Apresentação de relatório mensal de execução, com as diárias executadas por data, as rotinas periódicas realizadas, as ocorrências do período e a documentação trabalhista prevista no Termo de Referência.

1.3. Os insumos de consumo dos usuários (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e os insumos de copa (café, açúcar, adoçante, chá, copos e filtros) serão fornecidos pela CONTRATANTE. O objeto não compreende recepção ou atendimento de pessoas, atendimento telefônico, serviços de secretaria, transporte de documentos, compras externas ou quaisquer outras atividades não previstas no Termo de Referência, e a contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nos termos dos arts. 48 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – Da Vinculação ao Processo

2.1. Este contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 033/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 059/2026, independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos referidos, prevalecerá a ordem de preferência definida no art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Do Regime de Execução

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medida a diária de serviço efetivamente executada, na forma do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com prestação contínua dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e aferição por resultado mediante o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observadas as rotinas, frequências e especificações constantes do Termo de Referência.

Cláusula Quarta – Do Valor e da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor (R\$)	Unit. (R\$)	Total
01	Lote 1 – Serviço contínuo de limpeza e conservação da sede da AMEG, às segundas e quartas-feiras, incluída a limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros	Diária	110	R\$	R\$	
02	Lote 2 – Serviço contínuo de copa e apoio às reuniões das Câmaras Técnicas, assembleias, capacitações e demais eventos institucionais,	Diária	110	R\$	R\$	

	às terças e sextas-feiras, incluída a limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros				
	TOTAL GERAL				R\$

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, pelo número de diárias efetivamente executadas multiplicado pelo valor unitário contratado, deduzidos os ajustes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação do relatório mensal e da documentação trabalhista previstos no Termo de Referência.

4.3. Os valores poderão ser reajustados, anualmente, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interesse público e a vantajosidade, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 2020201.0412200012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do orçamento do exercício de 2026, e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, justificativa formal da autoridade competente, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições contratuais e de habilitação, compatibilidade com o interesse público e disponibilidade

orçamentária, e desde que o valor total da contratação, computados o período inicial e as prorrogações, não ultrapasse o limite de dispensa em razão do valor aplicável à CONTRATANTE (art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, devendo as diárias ser prestadas, sem interrupção, nos dias previstos para o lote durante toda a vigência contratual.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato e em lei, compete à CONTRATADA:

- Executar os serviços em conformidade com as especificações, rotinas, frequências e prazos do Termo de Referência;
- Assegurar a execução de todas as diárias, providenciando a reposição de profissionais em faltas, férias, licenças ou afastamentos;
- Designar preposto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, para receber ordens de serviço, comunicações e notificações, mantendo atualizados seus contatos;
- Apresentar, junto com a nota fiscal mensal, o relatório de execução e a documentação trabalhista previstos no Termo de Referência, e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- Selecionar, admitir, remunerar, dirigir e fiscalizar os profissionais alocados, respondendo com exclusividade pelo poder diretivo e disciplinar sobre eles, e pagar pontualmente os salários e demais verbas trabalhistas, recolhendo os encargos sociais, previdenciários e fiscais, observados o piso salarial, os benefícios da convenção coletiva de trabalho aplicável e os adicionais legais devidos;

- Fornecer uniformes, crachás, EPIs, saneantes, utensílios e equipamentos, observar as normas de segurança e saúde do trabalho e, no serviço de copa (Lote 2), as boas práticas de higiene da Resolução RDC ANVISA nº 216/2004;
- Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, nem utilizar na execução cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- Manter sigilo sobre as informações e documentos da CONTRATANTE, vedados a leitura, o manuseio, a cópia ou a remoção de documentos, processos e papéis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Utilizar saneantes regularizados na ANVISA, promover a separação dos resíduos recicláveis e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na execução, observada a Lei nº 12.305/2010, respondendo pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas propostas por seus empregados.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato e em lei, compete à CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados;
- Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e disponibilizar local para a guarda de seus materiais e utensílios;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do gestor e do fiscal designados, com fiscalização incidente sobre o resultado dos serviços e observância das vedações do art. 48 da Lei nº 14.133/2021;

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços e na documentação trabalhista;
- Fornecer os insumos de consumo dos usuários e de copa previstos no Termo de Referência e comunicar ao preposto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a agenda das reuniões e eventuais alterações de dia de execução;
- Dirigir todas as demandas e comunicações exclusivamente ao preposto, abstendo-se de dar ordens diretas aos profissionais da CONTRATADA.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretária Executiva, preferencialmente lotado no Departamento Administrativo da AMEG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá dirimir dúvidas, anotar em registro próprio as diárias executadas e todas as ocorrências relacionadas à execução, determinar, por meio do preposto, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhar à autoridade competente as providências que ultrapassarem a sua competência.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, pelas diárias efetivamente executadas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, atestação pelo fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e mediante apresentação do relatório mensal e da documentação trabalhista previstos no Termo de Referência.

9.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do valor a ser pago os valores correspondentes a eventuais multas, indenizações ou outros débitos da CONTRATADA, observada a ampla defesa e o contraditório.

9.4. Não será realizado nenhum pagamento antecipado.

9.5. A CONTRATANTE, quando da efetivação do pagamento, fará a retenção dos tributos incidentes, conforme legislação vigente, inclusive a contribuição previdenciária incidente sobre a cessão de mão de obra (art. 31 da Lei nº 8.212/1991), quando aplicável ao regime tributário da CONTRATADA, fornecendo à CONTRATADA os comprovantes correspondentes.

Cláusula Décima – Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, anualmente, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interesse público, a legislação aplicável aos serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e a efetiva estrutura de custos contratada. Eventual repactuação de custos de mão de obra somente será admitida quando juridicamente cabível, mediante demonstração analítica e documentação pertinente, sem presumir a existência de empregados em contratações executadas pessoalmente pelo empresário ou MEI.

10.2. Em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, decorrente de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, esta poderá solicitar a revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Garantia Contratual

11.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor da contratação (valor estimado de R\$ 24.591,60 por lote) e a natureza do objeto, sendo os riscos de inadimplemento mitigados pela remuneração por diária executada, pelo IMR e pela fiscalização documental mensal das obrigações trabalhistas.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- advertência;
- multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 10% (dez por cento);
- multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, inclusive pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias não regularizado após notificação;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O valor das multas eventualmente aplicadas será glosado do pagamento devido, ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima Quarta – Das Vedações

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Causar à CONTRATANTE, direta ou indiretamente, danos decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados;

14.1.2 Transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e Empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da AMEG, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Passos/MG, ____ de _____ de 2026.

AMEG – CONTRATANTE

Olga Aparecida Borges Bastos

Secretária Executiva

[CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE]



[CARGO]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: